



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a execução de serviços de transporte escolar no âmbito do município de Senador Pompeu - CE, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A contratação desse serviço é essencial para garantir o acesso à educação de forma segura e eficiente, sobretudo para estudantes residentes em áreas rurais ou distantes das unidades escolares.

Com base nos princípios da eficiência, economicidade e qualidade no serviço público, este estudo busca identificar e avaliar as condições necessárias para a prestação do transporte escolar, considerando aspectos como logística, segurança, viabilidade técnica e adequação às normas vigentes. Além disso, serão analisadas as características regionais e a demanda estimada para subsidiar a elaboração de um planejamento estratégico e transparente, que atenda às expectativas da comunidade e promova a continuidade do ensino público com equidade.

O documento também tem como finalidade servir de base para o processo licitatório, assegurando a legalidade e a competitividade na seleção de prestadores de serviço, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE).

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ENEAS TORRES FERREIRA

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte escolar visa garantir o atendimento adequado às necessidades de mobilidade dos alunos da rede pública de ensino do município de Senador Pompeu, em conformidade com os princípios da acessibilidade, segurança, eficiência e qualidade do serviço prestado.

2.1. ATENDIMENTO À DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR

O município de Senador Pompeu, com sua extensa área territorial, enfrenta desafios logísticos para garantir o acesso dos alunos às unidades escolares, especialmente nas zonas rurais e regiões de difícil acesso. Muitos estudantes residem em áreas distantes das escolas, o que torna imprescindível a contratação de uma empresa especializada que possa atender a essa demanda



FI

RUBRICA

de forma eficiente e segura, proporcionando o transporte adequado, conforme a legislação vigente.

2.2. GARANTIA DE ACESSO À EDUCAÇÃO

A oferta de transporte escolar adequado é um direito fundamental dos estudantes da rede pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A contratação de empresa especializada visa garantir a continuidade e a qualidade do acesso à educação para todos os alunos do município, especialmente para aqueles que, por motivos de distância ou dificuldades de transporte, poderiam ser prejudicados no exercício desse direito.

2.3. SEGURANÇA E QUALIDADE NO SERVIÇO

A execução do serviço de transporte escolar requer a observância de normas rigorosas de segurança, conforto e adequação dos veículos às necessidades dos estudantes. Para isso, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária, pois ela possui a expertise, a frota apropriada e os profissionais treinados para garantir a integridade física dos alunos durante o trajeto. Além disso, as empresas contratadas serão obrigadas a atender todas as exigências legais e regulamentações locais e federais para o transporte escolar.

2.4. EFICIÊNCIA NA GESTÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu reconhece que a execução do transporte escolar de forma eficaz demanda a utilização de recursos especializados e infraestrutura adequada, o que não seria viável com a utilização de uma frota própria ou pela gestão direta dos serviços. A contratação de uma empresa especializada permitirá à Secretaria garantir um serviço contínuo, pontual, com uma logística bem organizada e com o acompanhamento profissional necessário, liberando os recursos públicos para outras áreas prioritárias da educação.

2.5. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS VIGENTES

A contratação de empresa especializada em transporte escolar atende às exigências legais, como a Lei nº 12.816/2013 (Lei do Transporte Escolar), que estabelece os requisitos de segurança e qualidade para a prestação desse tipo de serviço, incluindo a obrigatoriedade de monitoramento e controle do trajeto. Além disso, a contratação de serviços terceirizados permite ao município atender aos princípios da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.6. MELHORIA CONTÍNUA E ACOMPANHAMENTO

Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto poderá implementar mecanismos de monitoramento e controle da qualidade do serviço prestado, buscando continuamente a melhoria do atendimento. Além disso, a empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o desempenho do serviço, permitindo à Secretaria a realização de ajustes e a implementação de melhorias sempre que necessário.



Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar é uma medida fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares do município de Senador Pompeu, cumprindo com os direitos constitucionais à educação e à segurança no transporte. Essa medida também assegura a otimização dos recursos públicos e o atendimento adequado às demandas da comunidade escolar, além de garantir a qualidade e a eficiência no serviço prestado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) rege os processos de contratações públicas no Brasil, incluindo a execução de serviços de transporte escolar. Abaixo estão soluções de mercado que podem atender à necessidade de transporte escolar em Senador Pompeu - CE, considerando as vantagens e desvantagens de cada alternativa:

3.1. CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO PÚBLICA (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA)

Vantagens:

- Transparência no processo, alinhado aos princípios da legalidade e publicidade.
- Competitividade entre os fornecedores, podendo resultar em menor custo.
- Contratos formalizados e detalhados, oferecendo maior segurança jurídica.

Desvantagens:

- Processo burocrático e demorado, podendo atrasar a prestação do serviço.
- Risco de contratação de empresas incapazes de cumprir requisitos, caso a análise de habilitação seja falha.
- Necessidade de equipe técnica para elaborar edital e fiscalizar execução.

3.2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vantagens:

- Agilidade no processo de contratação, especialmente em situações emergenciais.
- Simplificação na burocracia administrativa.

Desvantagens:

- Menor competitividade, podendo resultar em custos mais altos.
- Risco de questionamentos legais, caso o motivo da dispensa não seja bem fundamentado.

3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

Vantagens:

- Economia de tempo e recursos administrativos.
- Contratação de fornecedores previamente qualificados.
- Possibilidade de preços mais vantajosos devido à escala da licitação original.

Desvantagens:

- Limitação na personalização do contrato às necessidades locais.



• Dependência de processos realizados por terceiros, o que pode gerar inconsistências.

3.4. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Vantagens:

- Melhor qualidade de serviço, já que o privado busca eficiência.
- Possibilidade de soluções inovadoras.
- Transferência de riscos operacionais ao setor privado.

Desvantagens:

- Requer um planejamento mais complexo e especializado.
- Maior tempo para formalização do contrato.
- Pode não ser viável para municípios de pequeno porte devido ao custo.

3.5. CONTRATO DE COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

Vantagens:

- Valorização da economia local e geração de emprego.
- Possibilidade de preços mais competitivos em comparação com grandes empresas.

Desvantagens:

- Necessidade de verificar a regularidade e a capacidade técnica da cooperativa.
- Menor estrutura administrativa e técnica em comparação a grandes empresas.

Essas soluções devem ser analisadas considerando o contexto local, as necessidades específicas do município e a legislação vigente. Independentemente da escolha, o município deve garantir que o processo seja pautado nos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução ideal para atender à demanda de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. O planejamento e a definição do objeto desta contratação foram realizados após um meticuloso Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual considerou aspectos técnicos, econômicos e legais, seguindo o disposto pela Lei 14.133.

A contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu - CE demanda a escolha de um procedimento licitatório que garanta eficiência, transparência, economicidade e ampla competitividade, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI 130

RUBRICA 11

4.1. ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada para a presente contratação, considerando que:

- Natureza do objeto: O transporte escolar é um serviço comum, caracterizado por ser amplamente disponível no mercado, com padrões de qualidade bem definidos e passível de competição ampla entre os prestadores.
- Celeridade: O Pregão Eletrônico é reconhecido por sua rapidez, especialmente relevante para assegurar o início ou a continuidade dos serviços de transporte escolar em tempo hábil para o atendimento das demandas educacionais do município.
- Transparência: A realização do pregão em plataforma eletrônica promove maior transparência, reduzindo a subjetividade no processo e mitigando riscos de fraudes e irregularidades.
- Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica permite a participação de empresas de diferentes localidades, ampliando a concorrência e, conseqüentemente, possibilitando a obtenção de melhores condições para a administração pública.

4.2. ATENDIMENTO À LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, prioriza o uso do Pregão Eletrônico para contratações de bens e serviços comuns, especialmente na administração pública, com foco na eficiência e competitividade. A norma estabelece que os gestores públicos devem adotar meios que maximizem os benefícios econômicos e sociais para a coletividade.

Além disso, a utilização da plataforma eletrônica atende às diretrizes de:

- Prevenção de irregularidades: A transparência do processo eletrônico reduz o risco de conluio e favorecimentos.
- Eficiência na contratação: O uso da tecnologia para submissão de propostas e disputa de lances promove agilidade e economia.

4.3. RELEVÂNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO

A execução do transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu – CE necessita de uma solução que assegure:

- Regularidade no atendimento: A prestação de serviços contínuos e de qualidade é indispensável para evitar prejuízos ao calendário escolar.
- Segurança e qualidade: A contratação de empresa qualificada garante veículos adequados e profissionais capacitados, atendendo às normas técnicas e de segurança exigidas.
- Impacto social positivo: A garantia de transporte escolar eficiente promove a redução da evasão escolar e a inclusão educacional.

Diante do exposto, a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade para a contratação de empresa especializada em transporte escolar configura-se como a melhor solução, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e competitividade, em conformidade



com a Lei nº 14.133/2021. A medida garantirá a prestação de um serviço essencial para o cumprimento do direito constitucional à educação, beneficiando diretamente os estudantes do município de Senador Pompeu - CE.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte escolar no município de Senador Pompeu - CE se fundamenta na necessidade de assegurar o direito constitucional à educação, promovendo o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente para aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.

5.1. DEMANDA PELO TRANSPORTE ESCOLAR

O município de Senador Pompeu possui uma significativa parcela de estudantes que dependem do transporte escolar para frequentar regularmente as escolas da rede municipal e estadual. A distância entre as comunidades e os centros educacionais, associada à ausência de transporte público regular em determinadas regiões, torna indispensável a oferta de transporte escolar gratuito, eficiente e seguro.

5.2. FINALIDADE DO SERVIÇO

O serviço de transporte escolar tem como objetivo garantir:

- Acessibilidade: O deslocamento seguro e pontual dos estudantes às unidades de ensino, evitando a evasão escolar.
- Inclusão social e educacional: Atender prioritariamente alunos residentes em áreas remotas ou vulneráveis, promovendo igualdade de oportunidades educacionais.
- Continuidade do calendário escolar: Assegurar que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

5.3. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto não dispõe de frota própria suficiente ou estrutura operacional capaz de atender à demanda de transporte escolar em sua totalidade. Além disso, a terceirização deste serviço por meio de empresa especializada permite:

- Eficiência operacional: Contratar empresas com expertise no gerenciamento e execução de serviços de transporte.
- Custo-benefício: Redução de custos administrativos e operacionais ao evitar aquisição, manutenção e gerenciamento de uma frota própria.
- Conformidade técnica: Empresas especializadas oferecem veículos que atendem aos requisitos técnicos e de segurança necessários para o transporte de estudantes, bem como profissionais capacitados.

5.4. IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA PARA O MUNICÍPIO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FI

RUBRICA

137

O transporte escolar é um serviço essencial para o pleno funcionamento do sistema educacional, impactando diretamente o desenvolvimento social e econômico local. A garantia desse serviço:

- Reduz a evasão escolar: Alunos que residem em localidades de difícil acesso têm assegurada a permanência na escola.
- Melhora a qualidade educacional: Com o acesso regular às aulas, é possível elevar o desempenho acadêmico e os indicadores educacionais do município.
- Atende diretrizes legais: Cumpre o dever constitucional do Estado de promover o acesso universal à educação, conforme previsto no Art. 205 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é indispensável para garantir o direito à educação dos estudantes do município de Senador Pompeu - CE, além de atender aos requisitos de eficiência, segurança e economicidade. Essa medida assegura o funcionamento regular do sistema educacional, reafirmando o compromisso da administração pública com a promoção da educação e o desenvolvimento social da comunidade local.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ROTA 2.10 - SEDE - MICRO - ÔNIBUS	19162.0	QUILOMETRO	9,83	188.362,46
PATÚ, CARNAÚBA E XIXÁ, CARNAÚBA DO FERREIRA, CARNAÚBA DO FRANCIEUDO E PATU DE BAIXO					
2	ROTA 2.9 - SEDE - ÔNIBUS	28292.0	QUILOMETRO	10,80	305.553,60
KM 29, KM 20, MUXINATÓ, KM 25, JATOBÁ, BOA VISTA, CONTENDAS					
3	ROTA 2.8 - SEDE - ÔNIBUS	13904.0	QUILOMETRO	10,80	150.163,20
JATOBÁ, CANDOCA, ENG. JOSÉ LOPES E PLANALTO					
4	ROTA 2.7 - SEDE - ÔNIBUS	22660.0	QUILOMETRO	10,80	244.728,00
AREIAS, UBERABA, CURRAIS NOVOS E SÍTIO DO GECIMAR					
5	ROTA 2.6 - SEDE - ÔNIBUS	17952.0	QUILOMETRO	10,80	193.881,60
CAIÇARA, RIACHO DO MEIO (ASSENTAMENTO), VILA DE GIMA E SÍTIO PROGRESSO.					
6	ROTA 2.5 - SEDE - ÔNIBUS	12496.0	QUILOMETRO	10,80	134.956,80
KM 20, MASSAPÊ					
7	ROTA 2.4 - SEDE - ÔNIBUS	25212.0	QUILOMETRO	10,80	272.289,60
LAGOA NOVA, SERROTINHO, AREIAS, FEIJÃO, RETIRO E MANDACARU					
8	ROTA 2.16 - SEDE - ÔNIBUS	11660.0	QUILOMETRO	10,80	125.928,00
INCHUIR, POÇO GRANDE E DISTRITO DO CODIÁ					
9	ROTA 2.1 - SEDE - ÔNIBUS	21384.0	QUILOMETRO	10,80	230.947,20
SÃO FRANCISCO, ALFERES, LAGOA REDONDA, VARZINHA, STº BOIS E SÃO JOAQUIM.					
10	ROTA 2.20 - SEDE - ÔNIBUS	16456.0	QUILOMETRO	10,80	177.724,80
BELO MONTE, SOBRADINHO I, MARACUJÁ, VENEZA, SOBRADINHO II, STª CLARA, BONITO, LINDOIA, E CACIMBA VELHA.					
11	ROTA 2.19 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	26488.0	QUILOMETRO	9,83	260.377,04
PICOS DE CIMA, BALANÇAS, ROSÁRIO, BOM SUCESSO, OITICICA, DIST. BOM FIM (KM 20).					
12	ROTA 2.18 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	35244.0	QUILOMETRO	9,83	346.448,52
FORQUILA, AÇUDINHO, PEDRA ATRAVESSADA, CAMPOS I, CAMPOS II, SANTA FÉ, SOBRADINHO, CAIÇARA, JACOCA					
13	ROTA 2.17 - SEDE - ÔNIBUS	16324.0	QUILOMETRO	10,80	176.299,20



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ENCANTADO, BOA VISTA DOS VICENTES, TAPAJÓS, BOA VISTA DOS PARENTES, INHARÉ E BELO HORIZONTE.					
14	ROTA 2.3 - KM 20 - ÔNIBUS	9944.0	QUILOMETRO	10,80	107.395,20
GOMES, CAJAZEIRAS, ARAGUAINA, ST LUCAS, MONTE ALEGRE, DO Ó, MORORÓ E URUBU					
15	ROTA 2.15 - SEDE - ÔNIBUS	19492.0	QUILOMETRO	10,80	210.513,60
AMANAJU, OITICICA, PLANALTO BANABUIÚ					
16	ROTA 2.14 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	10560.0	QUILOMETRO	9,83	103.804,80
ENTRE RIOS E SÃO FRANCISCO					
17	ROTA 2.13 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	18865.0	QUILOMETRO	9,83	185.442,95
JENIPEIRO, STº JAPÃO E JAPÃO DE CIMA, JATOBÁ, NOVA ZELÂNDIA, RIACHO DO PAULO, BETÂNIA E ST SALVA VIDAS.					
18	ROTA 2.12 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	13475.0	QUILOMETRO	9,83	132.459,25
MARACAJÁ, CODIÁ VELHO, MULTAMBA.					
19	ROTA 2.11 - SÃO JOAQUIM - VAN/TOPIQUE	4180.0	QUILOMETRO	8,98	37.536,40
POÇO DO PEIXE, SÃO JOAQUIM DE CIMA					
20	ROTA 2.2 - SEDE - ÔNIBUS	23628.0	QUILOMETRO	10,80	255.182,40
RIACHO DO MEIO, RIACHO VERDE, E LIMA DOS MARCELINOS					
21	ROTA 1.31 - AREIAS - MICRO ÔNIBUS	11264.0	QUILOMETRO	9,83	110.725,12
SERRA DO CASTRO E AREIAS					
22	ROTA 1.30 - SEDE - ÔNIBUS	11088.0	QUILOMETRO	10,80	119.750,40
QUEIMADOS, GITIRANA, BUENOS AIRES, KM 12, CAMPO GRANDE, BACHIO.					
23	ROTA 1.29 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	17204.0	QUILOMETRO	9,83	169.115,32
BELO MONTE, MARACUJÁ, VENEZA, STª CLARA, SÃO PEDRO					
24	ROTA 1.28 - ENG. JOSÉ LOPES - VAN/TOPIQUE	18480.0	QUILOMETRO	8,98	165.950,40
JATOBÁ, CANDOCA, FORTUNA, CAJUEIRO, FLORESTA.					
25	ROTA 1.27 - CODIÁ - ÔNIBUS	17952.0	QUILOMETRO	10,80	193.881,60
UBERABA, BOM LUGAR, CACHOEIRA, SOL DOURADO, PIRANGI					
26	ROTA 1.25 - CODIÁ - ÔNIBUS	19712.0	QUILOMETRO	10,80	212.889,60
AÇUDINHO, INCHUIR E POÇO GRANDE, PEDRA ATRAVESSADA, STº NOVO, TANQUINHO.					
27	ROTA 1.24 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	19712.0	QUILOMETRO	9,83	193.768,96
CODIÁ VELHO, CACIMBA DO TABULEIRO, MORADA NOVA					
28	ROTA 1.22 - JENIPEIRO - ÔNIBUS	24200.0	QUILOMETRO	10,80	261.360,00
STº ANTÔNIO, STº ANTONIO II, BETÂNIA, RIACHO DO PAULO, NOVA ZELANDIA, ASSENTAMENTO (JENIPEIRO).					
29	ROTA 1.21 - JENIPEIRO - MICRO ÔNIBUS	30712.0	QUILOMETRO	9,83	301.898,96
RECANTO, RIACHO DA BOA VISTA(LAGOA), TUPIGUARÍ, JAPÃO DE CIMA, JATOBÁ, FAZENDA GUIDA.					
30	ROTA 1.20 - SEDE - ÔNIBUS	19976.0	QUILOMETRO	10,80	215.740,80
CARNAUBA, PATU, XIXÁ, CARNAUBA DO FRANCIEUDO.					
31	ROTA 1.18 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	12584.0	QUILOMETRO	9,83	123.700,72
MORADA NOVA, BOA VISTA DO ANTONIO ALVES, URUBU E CARIRIZINHO.					
32	ROTA 1.17 - PATÚ - ÔNIBUS	12210.0	QUILOMETRO	10,80	131.868,00
CARNAUBA DO FRANCIEUDO, XIXÁ, CARNAÚBA DOS BEZERRAS					
33	ROTA 1.16 - BONITO - ÔNIBUS	21076.0	QUILOMETRO	10,80	227.620,80
CURRALINHO, MORADA NOVA, LAGOA DO FERREIRO, MUÇUMBO, MIGUEL RODRIGUES, CACIMBA VELHA.					
34	ROTA 1.15 - SEDE - ÔNIBUS	19008.0	QUILOMETRO	10,80	205.286,40
BOA VISTA, CARIRIZINHO, MUFUMBO, LINDÓIA, CARNAÚBA, CARNAÚBA DOS MARIANOS, BARRAGEM.					
35	ROTA 1.14 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	17248.0	QUILOMETRO	9,83	169.547,84
KM 17, QUEIMADOS, SERROTE DA MADEIRA (SÃO JOÃO), KM 12, XIXÁ, FAZENDA PALESTINA.					



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



36	ROTA 1.12 - KM 20 - ÔNIBUS	13288.0	QUILOMETRO	10,80	143.510,40
KM 25, MUXINATÓ, VILA SÃO FRANCISCO, CEDRO.					
37	ROTA 1.10 - LAGOA NOVA - MICRO ÔNIBUS	24992.0	QUILOMETRO	9,83	245.671,36
MANDACARU, SALGADO, SERROTINHO, STº DOS NEGROS, CANUDOS, RETIRO, STº GOIABEIRAS.					
38	ROTA 1.9 - LAGOA NOVA - MICROÔNIBUS	30008.0	QUILOMETRO	9,83	294.978,64
CACHOEIRA I, AREIAS, FEIJÃO, CACHOEIRA II, E TIMBAÚBA.					
39	ROTA 1.2 - KM 27 - ÔNIBUS	16610.0	QUILOMETRO	10,80	179.388,00
LAGOA REDONDA, ALFERES, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA E KM 29					
40	ROTA 1.26 - AÇUDINHO - VAN/TOPIQUE	21692.0	QUILOMETRO	8,98	194.794,16
FORQUILHA, AÇUDINHO, PEDRA ATRAVESSADA, CAMPOS, CAIÇARA, STª FÉ, TANQUINHO, STº NOVO.					
41	ROTA 1.19 - SEDE - ÔNIBUS	15972.0	QUILOMETRO	10,80	172.497,60
BELO MONTE, CACIMBA VELHA, BONITO, LINDÓIA, MARACUJÁ, VENEZA, STª CLARA, SÃO PEDRO.					
42	ROTA 1.1 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	24200.0	QUILOMETRO	10,80	261.360,00
POÇO DO PEIXE, SÃO JOAQUIM DE CIMA, STº BONITO, SÃO FRANCISCO, STº BOIS, E JUAZEIRO DAS SOMBRAS.					
43	ROTA 1.32 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	14256.0	QUILOMETRO	10,14	144.555,84
AREIAS, SERRA DO CASTRO					
44	ROTA 1.23 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	11880.0	QUILOMETRO	10,14	120.463,20
MANIÇOBA, SITUAÇÃO, ZÉ DO GONÇALO, SÍTIO INÁCIO, SÍTIO CAMPOS					
45	ROTA 1.13 - ENG JOSÉ LOPES - VAN/TOPIQUE	10604.0	QUILOMETRO	8,98	95.223,92
CROA GRANDE, CURRALINHO, ALÉM RIO					
46	ROTA 1.11 - ENG JOSÉ LOPES - MICRO ÔNIBUS	17512.0	QUILOMETRO	9,83	172.142,96
XAVIER DOS QUIRINOS, CAPELA DO XAVIER, CATOLÉ DOS BEZERRAS, CATOLÉ DA NECI, CURRALINHO					
47	ROTA 1.8 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	22924.0	QUILOMETRO	9,83	225.342,92
JATOBÁ, CONTENDAS, ANGICOS, SÃO MATHEUS, PASSAGEM DO MEIO, MATO GROSSO, KM 29, BOA VISTA.					
48	ROTA 1.7 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	29788.0	QUILOMETRO	9,83	292.816,04
JATOBÁ, ANGICOS, RIACHO VERDE, CONTENDAS, JUCÁS, GADO BRAVO, KM 25, CEDRO, MUXINATÓ					
49	ROTA 1.6 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25300.0	QUILOMETRO	9,83	248.699,00
DIST. BONFIM (KM 20), VISTA ALEGRE, URUBU, MONTE ALEGRE, DO Ó, SÍTIO MORORÓ, SÍTIO LUCAS, MUXINATÓ, JOAQUIM DUCA, CAJAZEIRAS					
50	ROTA 1.5 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25256.0	QUILOMETRO	9,83	248.266,48
LIMA DOS PEDROS, LIMA DOS MARCELINOS, SÃO JOÃO, PARADÉ, MASSAPÊ E GADO BRAVO					
51	ROTA 1.4 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	26972.0	QUILOMETRO	10,49	282.936,28
ROSÁRIO, PAU D'ARCO, BALANÇAS, PICOS DE CIMA, SANTA ISABEL, SANTO SALGADINHO.					
52	ROTA 1.3 - SÃO JOAQUIM - MICRO ÔNIBUS	18260.0	QUILOMETRO	9,83	179.495,80
SÃO FRANCISCO, VARZINHA, RIACHO DO MEIO, CACHOEIRINHA, LAGOA REDONDA.					

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro CONTRAN.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



- LEI Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
Inteligência dos artigos 136 a 139 do CTB.

Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – cintos de segurança em número igual à lotação;

VII – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural, cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º. Da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VII.a – Os veículos descrito no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art.137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

7.2. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme o número de alunos a transportar, motor à diesel, gasolina ou bicomustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

7.3. Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

7.4. As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;





7.5. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138- Os condutores dos veículos destinados à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

7.6. A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

8.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



10.1. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10.2. Portanto, a cotação de preços é uma prática essencial e estratégica na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O valor estimado orçado foi de **R\$ 10.145.242,14 (dez milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos).**

11. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A viabilidade socioeconômica para a aquisição de equipamentos permanentes, instrumentos musicais e materiais de manutenção dos instrumentos para a Banda de Música Chico do Piston pode ser abordada com base em diferentes aspectos que demonstram o impacto positivo dessa iniciativa na comunidade de Senador Pompeu. A seguir, são apresentadas as principais dimensões dessa viabilidade:

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0802.12.362.0017.2.072 - Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Medio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.12.122.0002.2.064 - Gestao e Manutencao do Fundo Municipal d e Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0802.12.361.0014.2.070 - Manutencao do Programa de Transporte Esc olar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0803.12.361.0013.2.081 - Manutencao do Transporte Escolar - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a eficiência administrativa nas aquisições públicas e a busca pela maximização dos recursos, somos favoráveis ao parcelamento da solução para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE. O parcelamento é fundamentado nos seguintes aspectos da Lei 14.133:

12.1. GARANTIA DE MENOR PREÇO E EFICIÊNCIA ECONÔMICA: Consoante o art. 23, a estimativa de valor para as licitações deve refletir valores de mercado. O parcelamento do fornecimento tende a atrair um número maior de licitantes, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e condições mais adequadas para a Administração Pública.

12.2. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE: Em conformidade com o art. 11 que propugna pela igualdade e justa competição, o parcelamento favorece a participação de micro e pequenas empresas, em linha com os ditames dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, proporcionando oportunidades de negócios para o comércio local e regional, fomentando o desenvolvimento econômico.

12.3. FLEXIBILIDADE E ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES: O parcelamento pode ser ajustado para atender às variações de demanda em sintonia com o art. 40, garantindo o fornecimento adequado e contínuo de acordo com as necessidades nutricionais dos estudantes.

12.4. REDUÇÃO DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL: A adoção do parcelamento em conformidade com o art. 18, inciso X, suporta a análise de riscos que possam comprometer a execução do contrato, mitigando o risco de desabastecimento e contribuindo para uma mais eficaz gestão contratual.

12.5. DIVISÃO POR LOTES

LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL					
Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
21	ROTA 1.31 - AREIAS - MICRO ÔNIBUS	11264,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 110.725,12
22	ROTA 1.30 - SEDE - ÔNIBUS	11088,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 119.750,40
23	ROTA 1.29 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	17204,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 169.115,32
24	ROTA 1.28 - ENG. JOSÉ LOPES VAN/TOPIQUE	18480,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 165.950,40
25	ROTA 1.27 - CODIÁ - ÔNIBUS	17952,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 193.881,60
26	ROTA 1.25 - CODIÁ - ÔNIBUS	19712,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 212.889,60



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



27	ROTA 1.24 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	19712,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 193.768,96
28	ROTA 1.22 - JENIPAPEIRO - ÔNIBUS	24200,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 261.360,00
29	ROTA 1.21 - JENIPAPEIRO - MICRO ÔNIBUS	30712,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 301.898,96
30	ROTA 1.20 - SEDE - ÔNIBUS	19976,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 215.740,80
31	ROTA 1.18 - BONITO - MICRO ÔNIBUS	12584,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 123.700,72
32	ROTA 1.17 - PATÚ - ÔNIBUS	12210,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 131.868,00
33	ROTA 1.16 - BONITO - ÔNIBUS	21076,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 227.620,80
34	ROTA 1.15 - SEDE - ÔNIBUS	19008,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 205.286,40
35	ROTA 1.14 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	17248,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 169.547,84
36	ROTA 1.12 - KM 20 - ÔNIBUS	13288,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 143.510,40
37	ROTA 1.10 - LAGOA NOVA - MICRO ÔNIBUS	24992,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 245.671,36
38	ROTA 1.9 - LAGOA NOVA - MICROÔNIBUS	30008,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 294.978,64
39	ROTA 1.2 - KM 27 - ÔNIBUS	16610,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 179.388,00
40	ROTA 1.26 - AÇUDINHO VAN/TOPIQUE	21692,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 194.794,16
41	ROTA 1.19 - SEDE - ÔNIBUS	15972,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 172.497,60
42	ROTA 1.1 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	24200,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 261.360,00
43	ROTA 1.32 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	14256,0	Quilometro	R\$ 10,14	R\$ 144.555,84
44	ROTA 1.23 - CODIÁ - MICRO ÔNIBUS	11880,0	Quilometro	R\$ 10,14	R\$ 120.463,20
45	ROTA 1.13 - ENG JOSÉ LOPES VAN/TOPIQUE	10604,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 95.223,92
46	ROTA 1.11 - ENG JOSÉ LOPES MICRO ÔNIBUS	17512,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 172.142,96
47	ROTA 1.8 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	22924,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 225.342,92
48	ROTA 1.7 - KM 27 - MICRO ÔNIBUS	29788,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 292.816,04
49	ROTA 1.6 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25300,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 248.699,00
50	ROTA 1.5 - KM 20 - MICRO ÔNIBUS	25256,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 248.266,48
51	ROTA 1.4 - SÃO JOAQUIM - ÔNIBUS	26972,0	Quilometro	R\$ 10,49	R\$ 282.936,28
52	ROTA 1.3 - SÃO JOAQUIM - MICRO ÔNIBUS	18260,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 179.495,80
Valor total do lote: R\$ 6.305.247,52					

LOTE 02 - ENSINO MÉDIO

Seq	Item	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
1	ROTA 2.10 - SEDE - MICRO - ÔNIBUS	19162,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 188.362,46
2	ROTA 2.9 - SEDE - ÔNIBUS	28292,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 305.553,60



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



3	ROTA 2.8 - SEDE - ÔNIBUS	13904,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 150.163,20
4	ROTA 2.7 - SEDE - ÔNIBUS	22660,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 244.728,00
5	ROTA 2.6 - SEDE - ÔNIBUS	17952,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 193.881,60
6	ROTA 2.5 - SEDE - ÔNIBUS	12496,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 134.956,80
7	ROTA 2.4 - SEDE - ÔNIBUS	25212,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 272.289,60
8	ROTA 2.16 - SEDE - ÔNIBUS	11660,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 125.928,00
9	ROTA 2.1 - SEDE - ÔNIBUS	21384,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 230.947,20
10	ROTA 2.20 - SEDE - ÔNIBUS	16456,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 177.724,80
11	ROTA 2.19 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	26488,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 260.377,04
12	ROTA 2.18 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	35244,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 346.448,52
13	ROTA 2.17 - SEDE - ÔNIBUS	16324,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 176.299,20
14	ROTA 2.3 - KM 20 - ÔNIBUS	9944,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 107.395,20
15	ROTA 2.15 - SEDE - ÔNIBUS	19492,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 210.513,60
16	ROTA 2.14 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	10560,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 103.804,80
17	ROTA 2.13 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	18865,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 185.442,95
18	ROTA 2.12 - SEDE - MICRO ÔNIBUS	13475,0	Quilometro	R\$ 9,83	R\$ 132.459,25
19	ROTA 2.11 - SÃO JOAQUIM VAN/TOPIQUE	4180,0	Quilometro	R\$ 8,98	R\$ 37.536,40
20	ROTA 2.2 - SEDE - ÔNIBUS	23628,0	Quilometro	R\$ 10,80	R\$ 255.182,40
Valor total do lote: R\$ 3.839.994,62					

Conclui-se, portanto que o parcelamento da solução atende aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei 14.133 favorecendo uma gestão fiscalmente responsável e efetiva do dinheiro público, com o proveito de benefícios sociais e de incentivos à economia local advindos da ampliação da base de fornecedores. As justificativas para tal escolha estão estritamente alinhadas com as prerrogativas da lei supracitada e com a jurisprudência pertinente evidenciando um posicionamento que equilibra interesse público e viabilidade econômica.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

13.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

13.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.



13.3. A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após análise detalhada das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu - CE, verificou-se a imprescindibilidade de contratar uma empresa especializada na execução de serviços de transporte escolar, considerando-se a relevância dessa atividade para o acesso regular dos estudantes às instituições de ensino e o cumprimento do calendário escolar. O estudo técnico conclui que:

14.1. NECESSIDADE JUSTIFICADA:

A contratação dos serviços de transporte escolar é essencial para assegurar a mobilidade dos estudantes, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A ausência ou interrupção desse serviço acarretaria prejuízos ao aprendizado, aumento na evasão escolar e comprometimento do direito à educação.

14.2. ADEQUAÇÃO E ESCOLHA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO:

A modalidade licitatória mais apropriada é o Pregão Eletrônico, considerando:

- A natureza do serviço como "bem ou serviço comum", conforme definido pela Lei nº 14.133/2021.
- A necessidade de ampla concorrência, economicidade e transparência.
- A agilidade no processo, indispensável para garantir a continuidade do serviço dentro dos prazos exigidos pelo calendário escolar.

14.3. DEFINIÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES:

Os critérios técnicos foram estabelecidos com base na legislação vigente e nas normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar, assegurando que a prestação do serviço seja realizada por meio de veículos adequados, motoristas capacitados e padrões de qualidade que garantam segurança e conforto aos estudantes.

14.4. Viabilidade Econômica:

A análise de mercado indica que há empresas capacitadas a atender às especificações exigidas, com custos que se alinham aos recursos orçamentários disponíveis para o setor de educação do município.

14.5. Impacto Social e Educacional:

A contratação contribuirá diretamente para a melhoria do acesso à educação, reduzindo a desigualdade educacional e promovendo a inclusão social, especialmente em áreas mais afastadas.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada em serviços de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



transporte escolar. Essa medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e impacto social positivo, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às prioridades da administração pública municipal.

SENADOR POMPEU-CE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento

LUANA VIEIRA COELHO
Membro Equipe de Planejamento